Ill.mo Ex.mo Snr.

Ao Sr. Min.o com os m.s

Em resposta a circular de V. Ex.ca sob n.o 3, de 25 de Maio proximo passado que junto acompanhava a copia authentica do Av. do Ministerio da Justiça de 28 d'Abril ultimo, cumpre responder que o Officio a que tem direito este Municipio são o de Tabelião Publico Judicial e notas, Escrivão de Orfãos, do Civel e Capellas que se achão reunidos, e occupados por José Ignacio Peixoto como verá V. Ex.ca do titulo junto por copia. Os de Contadores, avaliadores do Conselho e partidores que se achão vagos.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 16 de Julho de 1859.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.r João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará

Delfino [illegible] Fontenelle Vice Prezidente

José Guilherme da Silva
Miguel Tavares de Jezus
Ignacio José de Castro
Joaquim Ant.o de Santa Maria

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Esta Camara tendo em vista o officio circular de V. Ex.ca sob n.o 2 in data de 14 de Outubro do anno proximo passado em que pede a esta Camara com urgencia uma relação dos Substitutos do Juiz Municipal deste Termo que prestarão juramento e tomarão posse do referido cargo; e a vista do exposto verá V. Ex.ca junto a esta a mencionada relação.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da V.a do Acaracú em sessão Ordinaria de 14 de Janeiro de 1859 –

Ill.mo e Ex.mo Senr. Dr. João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará

João de Araujo Costa

Ignacio José de Cantos

Rev.mo Vinicio Fontanella

Jer.e Guilherme Sieber

Fran.co Xavier Teixeira

Relação dos Substitutos do Juiz Municipal do Termo da Villa do Acaracú, que prestarão juramento e tumarão posse do referido Cargo

1º Francisco Theofilo Ferreira
2º Manoel Antonio de Mach.do
3º Alex.e Bernardino Ribr.o Jor.
4º José Ruberto Ferreira
5º Antonio Theixeira Pinto.

Observações

Deixando de funcionar o primeiro por estar occupado o lugar de Coletor das Rendas Provinciaes deste Municipio, estando em exercicio o Segundo, e não prestou juramento o 6º Jeronimo Bizerra d'Araujo, por não ter se aprezentado no Paço desta Camara.

Paço da Camara Municipal em Sessão ordinaria de 14 de Janeiro de 1859.

João de Araujo Costa P.
Joaq.m Guilherme da Silva
Ignacio José de Castro
Delfino Rinicio Fontenelles
Fran.co Chavier Teixeira

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Communicamos a V. Ex.ca que em Sessão Ordinaria de 11 do Corrente foi sciente esta Camara pelo Doutor Juiz Municipal e Orphaõs deste Termo do Acaracú o Bacharel Emerino Gomes Parente, que no dia 10 do referido Mez tinha entrado em exercicio do dito lugar.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal do Acaracú em Sessaõ Ordinaria de 18 de Outubro de 1859

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dor. Antonio Marcellino Nunes G.es
Presidente da Provincia do Ceará

Delfino Binicio Fontenelle V. P.
Ignacio José de Castro
Fran.co Chavier Teixeira
Jozé Guilherme da Silva
Ignacio José Roiz. Pessôa

R. 31/10/59

Remett.º a Assemblea 22 de Ag.to 58

A Assemblea Prov.al

Esta Camara incluso remette a V. Ex.ca o balanço da receita, e despeza dos annos de 1856 e 1857, para que se dignando V. Ex.ca de o fazer chegar á Assemblea Legislativa Provincial para obter a devida approvação.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 11 de Julho de 1857.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará.

Delfino Vinicio Fontenelles Vice Prez.
João Guilherme da Silva
Miguel Tavares de Jezús
Ignacio José de Castro
Joaquim M.iz dos Santos d'Oliveira

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Esta Camara tendo em vista a Circular de V. Ex.ca sob n.º 6, em dacta de 7 do corrente em que communica a esta Camara que nessa mesma data tomou pos se e prestou juramento do Cargo de Prezidente desta Provincia. Esta Camara Como Orgaõ de seos Municipes felicita a V. Ex.ca a boa chegada a esta Provincia, e fas votos a Devina Providencia a conservação de V. Ex.ca na mesma para felicidade do povo Cearense.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal em Sessaõ Ordinaria de 18 de Outubro de 1859.

Ill.mo e Ex.mo Senr. Dor. Antonio Marcelino Nunes G.ç.ª Prezidente da Provincia do Ceará.

Pessimo Binicio Fontenelle V. P.
Ignacio José de Couto
Fran.co Chaiver Teixeira
João Guilhermo da Silva
Ignacio José Roiz Perróo

Illmo. Exmo. Snr.

Veja-se o offº ... por pedido

1855

Esta Camara tendo pedido a V. Ex.ca em sessão ordinaria de 27 de Julho do anno proximo passado para levar ao conhecimento da Assemblêa Legislativa Provincial a necessidade de augmentar a gratificação do Secretario desta Camara, a cento e cincoenta mil reis, e o Fiscal a oitenta mil reis, cujas verbas forão tambem feitas no quadro da despeza na mesma data em que foi remettido a V. Ex.ca o balancete da receita e despeza; por entender esta Camara ser de justiça que as quantias orçadas presentemente não gratifica os serviços de ditos Empregados com especialidade ao Secretario que esta obrigado ao expediente, e que aparece a Lei seguinte do corrente anno marcando (ordenado para o Secretario da Camara Municipal da Villa do Acaracú, obrigado ao expediente cincoenta mil reis) quantia tão

de vencimento que não equilibra a despeza do expe-
diente, nem o pouco muito Lucro que tenha ainda
com habilitação que sugeite-se a tão mesquinho
ordenado.

Esta Camara està convencida que
foi engano da Redacção, por isso que impetra
de V. Exa. autorização para dar a gra-
tificação pedida ao referido Empregado
enquanto obtem da Assemblea Legislativa
Provincial a devida approvação.

Deos Guarde a V. Exa.
Paço da Camara Municipal da Villa de St.
Amaro em Sessão ordinaria de 13 de Janeiro
de 1858.

Illmo.

Illmo e Exmo Snr. Dr. João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará.

Delfino Zinicio Fontenelles V. P.
Joaquim Marthins dos Santos Pilar.
Manoel Antonio de Vasconcellos
José Guilherme da Silva
Ignacio José Roiz Pessoa.

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Copia ao Capitão do Porto.

N 3 ...

A Camara Municipal desta Villa teve a dis-
tincta honra receber o officio de V. Ex.ca firmado
em data de 22 de Desembro proximo passa-
do sob N.º 12 e respondi: Que a ordem
de V. Ex.ca foi fielmente executada segundo
o conteudo no officio de V. Ex.ca conservadas
com tudo, os Curraes que nenhum obce
oppõe a navegação costeira, e para este
fornecimento desta mesma Camara to-
mou ella medidas adeptaes para um
rigoroso exame afim de que cumprindo-
~~[illegible]~~
se rigorosamente a ordem de Ex.ca não
se realizasse injustiça no destruimento de
Curraes, que sem impedir a navegação,
serião destroços por caiza da sustentação
desta Villa e Municipio.

Deos

Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Muni
cipal da Villa do Acaracú em Sessão ex
traordinaria de 27 de Janeiro de 1858.

Ill.mo e Ex.mo Snr. D.or Jo.ão Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará.

Raimundo Henriques de M.o V.P.
João Guilhermino da Silv.a
Manoel e Antonio de Vasconcellos
Joaquim Mir.a dos Santos Mir.a
Delfino Thomires Fontenelles

Ill.mo e Ex.mo Snr

G

Esta Camara accusa a recepção do officio circular de V. Ex.ca sob Nº 21 datado de 24 de Novembro do anno proximo passado communicando a esta Camara que ficava sem effeito a Circular de 15 de Dezembro do dito anno dirigido por V. Ex.ca a esta Camara pedindo diversas amostras das terras deste Municipio, do que esta Camara ficou sci-entificada.

Deos Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1858.

Ill.mo e Ex.mo Snr Dr. João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará.

Raimundo Henriques de A. V. P.

Joaquim Marttins dos Santos Ribr.º

Delfino Rimeiro Fontanelles

Manoel Ant.º de Frian.

Fran.co Chavier Teixeira

D. Ilher

Jo.e Guilherme da Silva

Ill.mo e Ex.mo Sr.

Accusamos o officio de V. Ex.cia sob. n.o 1.o em data de 9 de Janeiro proximo passado communicando a esta Camara, que por Decreto N.o 2000 de 21 de Outubro do anno passado Houve por bem S. M. o Imperador Criar neste Termo um lugar de Juiz Municipal, do que esta Camara ficou sciente.

Deos G.e a V. Ex.cia Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 13 de Abril de 1858.

Ill.mo Ex.mo Sr. D.r João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará.

Raimundo Henriques de M.o [illegible]

Joaquim Martins dos Santos Oliveira

Delfino Pinicio Fontanetti

Manoel Antonio de 3 [illegible]

Franco. Chaves Teixeira

Jozé Guilherme da Silva

Ill.mo e Ex.mo Snr

A Camara Municipal desta Villa do Acaracú accuza a recepção do officio de V. Ex.cia sob. N.o 4 em data de 25 de Janeiro proximo passado communicando a esta Camara, que melhor dato tinha demittido a commissão do obra do Cimiterio desta Villa, nomeando outra composta dos Cidadões Francisco Theofilo Ferreira, José Ruberto Ferreira e Miguel Augusto de Menezes, do que esta Camara ficou sciente.

Deos Guarde a V. Ex.cia Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1858.

Ill.mo e Ex.mo Snr D.r João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará.

Raymundo Henriques de A.o V.P.

Joaquim Martins dos Santos Ollivr.ª

Vess.imo Pirir.º Fontanelles

Manoel Ant.º da Nasc.to Moreira

Fran.co Chavier Teixeira

João Guilherme da Silva

Illmo e Exmo Snr

Accusamos a recepção do officio circular de V. Exca sob No 1o em data de 2 de Janeiro proximo passado communicando a esta Camara, que o juramento de fedilidade que os Colonos estrangeiros devem prestar na forma do art. 2o. do Decreto No 808 A. de 23 de Junho de 1855, para obterem carta de naturalização, pode ser tão bem aos Colonos que o prestarem pelas Camaras Municipaes ou Juizes de Paz, do que esta Camara ficou sciente.

Deos Guarde a V. Exca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1858

Illmo e Exmo Snr Dr João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará

Raimundo Henriques Leite P. C.

Joaquim Muniz dos Santos Per.ª

Delfino Pinicio Fontanelle

Manoel Antonio de Paz

Fran.co Xavier Teixeira

Illmo e Exmo Snr

Esta Camara accuza a recepção do officio de V. Exa sob Nº 3 em data de 12 de Janeiro proximo passado e fica sciente quaes os Juizes Municipaes designados por V. Exa para substituirem ao Juiz de Direito da Comarca em suas faltas, ou impedimentos.

Deos Guarde a V. Exa Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 10 de Abril de 1858.

Illmo e Exmo Snr Dr João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará

Raimundo Henriques de Mo V. P.

Joaquim Martins dos Santos Ribeiro

Manoel Antonio Dias Bacellar

Francisco Chavier Teixeira

José Guilherme da Silva

Dessimo Rinicio Fontanella

Illmo Exmo Snr

Esta Camara tendo em vista officio de V. Exca em data de 10 de Março proximo passado acompanhando a nomeação dos Substitutos do Juiz Municipal deste Termo, segundo a ordem em que se achão collocados devendo esta Camara prestar o competente juramento, o que esta Camara cumprio exatamente que na presente Sessão ordinaria prestou juramento o 1º. 2º. e 3º. Substitutos do Juiz Municipal cuja sua posse e juramento esta Camara mandou fazer publico por editaes.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão ordinaria de 12 de Abril de 1858.

Illmo Exmo Snr Dr. João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceara

Raimundo Henriques de Br.º

Joaquim Mir.ª dos Santos Oliveira
Delfino Vinicio Fontanella
Francisco Chavier Teixeira
José Guilherme da Silva

Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acarahú em Sessão ordinaria de 13 de Abril de 1858.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará.

Raimundo Henriques de Ar.o V.P.
Joaquim Martins dos Santos Oliveira
Delfino Rimicio Fontanella
Francisco Chavier Teixeira
João Guilherme da Silva

Illm.o e Ex.mo Snr

Esta Camara tendo em vista o despacho de V. Ex.cia exarado na petição de João Bento de Araujo Costa em datta de 20 de Agosto de 1856, tem a informar a V. Ex.cia que ordenando ao Fiscal desta Camara que fosse ao lugar da questão e tomasse conhecimento se entre a Carreira de curraes de servidão de João Bento de Araujo Costa, e Simplicio de Araujo Costa tem terreno de hum a outro como marca a pustura desta Camara, e a vista da informação do Fiscal esta Camara ficou sciente que não tinha lugar a construcção da Carreira nova pertencente a Simplicio de Araujo Costa pois hia de encontro a postura e so que esta Camara tem a informar a V. Ex.a

Deos

Illmo. Exmo. Snr.

Esta Camara accuza a recepção do Officio Circular de V. Exca. sob. No. 3 em data de 23 de Março proximo passado cujo conteudo responde. Dice-o inverno neste Municipio tem sido regular, promettendo fertalizar o mesmo Municipio, e tal vez se for continuando as Chuvas transporte alguns generos alimenticios para outros Municipios ou Provincia, é o que esta Camara tem a informar a V. Exca.

Deos Guarde a V. Exca. Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão extraordinaria de 17 de Mayo de 1858.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará.

Raimundo Henriques de Ar.º P.P.

Dessimo Licinio Fontanelles

Joze Guilherme da Silva

Fran.co Chaves Teixeira

José Francisco Lopes

Illm.o e Ex.mo Snr.

A Assemb.a

9 d'Ag.to

Esta Camara tem a honra de passar ás mãos de V. Ex.a o balancete da despeza do anno proximo passado, como tambem o orçamento da receita e despeza do corrente anno para por intermedio de V. Ex.a ser prezente á Assembléa Legislativa Provincial para obter a devida approvação.

Deos G.e a V. Ex.a Paço da Camara Municipal da Villa do Acaraú em Sessão ordinaria de 14 de Julho de 1858.

Illm.o Ex.mo Snr. C.º D.r João Silveira de Souza
Presidente da Provincia do Ceará

Raimundo Henriques de Araujo V. P.
Joaquim Marthins dos Santos Moreira
Joaquim Diogo de Araujo
José Guilherme de Mello
Alexandre da Cunha Araujo

Illmo. Exmo. Senr.

Accuzamos o recebimento do Officio de V.Exa. de 8 de Agosto ultimo, que [illegible] a Copia de alguns dos topicos do relatorio do Medico que esteve Commissionado por V.Exa. nesta Villa, na parte que trata relativamente as febres perniciozas que periodicamente reinaõ nesta Villa nos fins das estações invernozas, ordenando V.Exa. a esta Camara informe sobre o mesmo assumpto em observancia do que esta Camara tem a significar a V.Exa. que na verdade existem nesta Villa [illegible] só todos esses focos [illegible] de que trata o dito Officio como outros mais donde se suppoem com muitos fundamentos a cauza primordial de semelhante epedimia.

Deos Guarde a V.Exa. Paço da Camara Municipal do Acaracú em sessaõ ordinaria de 8 de Outubro de 1858.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.or João Silveira de Souza
Prezidente da Provincia do Ceará

João de Araujo Costa P.

Joaquim Martins dos Santos Oliveira

D.or [illegible] Vinicio Fontenelle

Ignacio José Rodrigues Peixoto

José Guilherme da Silva

Fran.co Chavier Serpa(?)

A Camara Municipal desta Villa do Aracaty
tendo recebido o Officio de V. Ex.ca de N.º 3 munido
ta de 18 de Agosto proximo passado acompanhan-
do a esta Camara a petição de varios negociantes des-
ta Villa, em que V. Ex.ca pede informação a esta
Camara sobre a medida tomada pelo Delegado
de Policia primeiro Supplente em exercicio José An-
tonio d'Araujo Barros. Esta Camara achou de
muito acerto a medida tomada pelo Delegado
de Policia respeito a prohibição do embarque da fa-
rinha deste Municipio por quanto não podendo
esta Camara naquelle tempo tomar semelhan-
te medida por não estar reunida, de conformi-
midade com o Art. 58 de suas posturas, o De-
legado como Autoridade policial e tendo em vis-
ta o referido Art. 58 foi obstar o embarque do
dito genero enquanto houvesse precisão para o
bastecer o mercado por que a mesma que se acha-
va vendendo no retalho hera immediatamente
atacada pelos traficantes deste genero, deixan-
do por esta forma os povos desta Villa, e seu bar-
ros sem esse elemento tão necessario.
Outro sim esta Camara tem mais a

a V. Ex.ca no tempo que o Delegado Barros fez
essa prohibição a farinha tinha comer-
cado Rs 7:680 o alqueire quando de ordinario
nos annos anteriores ao tempo da prohibição
o preço mais alto que gozava era de Rs 4:000
e com abundancia o preço mais em vantagem
como desfazendo não conta esta Camara que
tal genero já com abundancia no Municipio.
Esta Camara Illm.o Ex.mo Snr. acha de
dar o geresgo devia tornar essa medida tão salu-
tar em conformidade do Art. 58 já citado pa-
ra prohibição do embarque de farinha para
fora do Municipio porque no corrente anno
não offerece vantagem alguma o embarque des-
te genero alimenticio, porque só reverte a be-
neficio de meia duzia de individuos que negoci-
ão com tal genero com detrimento quazi do
povo em massa, principalmente a classe des-
valida. É o que esta Camara tem a infor-
mar a V. Ex.ca

Deos

Guarde a V. Ex.ca Paço da Camara Municipal da Villa do Acaracú em Sessão ordinaria de 18 de Outubro d' 1859.

Ill.mo Ex.mo Snr. D.r Antonio Marcellino Nunes Gonçalves
Prezidente da Provincia do Ceará.

Delfino Binicio Fontanelle
Ignacio José de Castro
Fran.co Chavier Teixeira Vencido
João Guilherme da Silva
Ignacio José Roiz.es Pessoa Vencido

1859

Camara do Acaracú

1858

Camara do Acaracú